

 <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA</p>	<p><b>CONTRATO</b> <b>01/2021</b></p>
---	---

## TERMO DE CONTRATO nº 01/2021

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS** que fazem entre si o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI - MERITI PREVI, CNPJ nº. 06.083.793/0001-36 e endereçados à Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ, - CEP: 25.555-690-RJ**, representado por seu Presidente Sr. Altair Soares Pereira Junior, identidade nº 39.515 - OAB/RJ, e CPF nº 099.709.937-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma ZERO GRAU RJ REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.829.046/0001-10, localizada à Rua Trajano Barreto, 133, Engenheiro Belford, São João de Meriti, neste ato representada por seu representante legal autorizado RENATO DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade 11614769-5 DETRAN/RJ, e do CPF nº 077.903.317-32, denominada **CONTRATADA**<sup>1</sup>, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Art. 55, Inc. I da Lei nº 8.666/93

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na venda e instalação de equipamentos de ar condicionado, novos, os quais deverão ser entregues e instalados no edifício sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO MERITI - MERITI PREVI, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital, da Proposta de 28/04/2021 no valor de R\$ 31.255,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), que passam a integrar o presente Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.55, Inc. II da Lei nº 8666/93

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 60 e 10º da Lei nº 8.666/93.

<sup>1</sup> CONTRATADA QUANDO REQUERER PAGAMENTO DEVE ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO, SOB PENA DE O PROCESSO FICAR PARADO

 <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA</p>	<p><b>CONTRATO</b> <b>01/2021</b></p>
---	---

O objeto do presente contrato deverá ser prestado na forma do Anexo I - Termo de Referência do Edital Convite 01/2021.

**CLÁUSULA TECEIRA: PREÇO**

Art. 55, Inc. III da Lei nº 8.666/93

O valor total do contrato é de R\$ R\$ 31.255,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), procedente do orçamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma vencedora, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a licitante vencedora deverá protocolar no Protocolo Geral do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato a ser firmado, desde que não haja embargos justificados da Diretoria requisitante, sendo que a CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número do EDITAL e de sua modalidade, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI fará jus a um desconto, concedido pela Contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os preços pactuados em decorrência da licitação e deste contrato por decorrência poderão ser reajustados, no todo ou em parte, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação do índice IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI  
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA

**CONTRATO**  
**01/2021**

substitua em caso de extinção, e, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado..

Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

O valor ora pactuado não poderá sofrer reajustes durante o período contratual, conforme legislação vigente e acima mencionado, podendo neste caso, sofrer atualização a cada 12 (doze) meses pelo índice previsto no IGPM/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a fim de garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO**

Art. 55, Inc. IV da Lei nº 8.666/93

O prazo de validade do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato, servindo de ordem formal autorizando o início da execução contratual emitida pelo CONTRATANTE.

A alteração deste CONTRATO será materializada por "Termo Aditivo" específico, nos termos da solução adequada à alteração pretendida, cuja extrato deverá ser, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da decisão, objeto de publicidade na imprensa oficial e outros meios para com ferir ampla publicidade.

**CLÁUSULA QUINTA: PRORROGAÇÃO**

Art. 57, da Lei nº 8.666/93

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei no 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA: DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 55, Inc. V da Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: MERITI PREVI: Programa de Trabalho 03.00109.122.01402064, Elemento de Despesa 4.4.90.52.10, Fonte de Recursos 104, Nota de Empenho nº 41/2021 - Ordinário, no valor de R\$ R\$ 31.255,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta

 <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA</p>	<p><b>CONTRATO</b> <b>01/2021</b></p>
---	---

e cinco reais), emitida em 19/05/2021, sob o evento nº 40/2021, na modalidade Convite, conforme informado nos autos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA**

Art. 56 e parágrafos da Lei nº 8.666/93

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma do Art. 56 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS e RESPONSABILIDADES**

Art. 55, Inc. VII da lei nº 8.666/93

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI – MERITI PREVI**, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal no 10.520/02, no Decreto Municipal nº 4.550 de 08 de novembro de 2006, e no processo administrativo referido no cabeçalho, que deu origem a presente contratação, ficará a CONTRATADA sujeita no caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato e do Edital CONVITE 01/2021 e seus anexos, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado na cláusula quarta, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado, nas demais hipóteses de: inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI – MERITI PREVI** aplique as demais sanções legais cabíveis;

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI  
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA

**CONTRATO**  
**01/2021**

Em qualquer caso será garantida a defesa prévia; a multa não terá caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar à Autarquia ou terceiros, na forma do artigo 69 da Lei nº 8666/93, em qualquer juízo ou fora dele;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como ao frete, e todas as especificações constantes do processo, não transferindo à Autarquia Municipal a responsabilidade por seu pagamento, na forma do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

À CONTRATADA inadimplente, total ou parcial, serão aplicadas as penalidades mencionadas na seção II, Cap. IV da Lei 8.666/93, garantido o instituto da ampla defesa assegurado na Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

Art. 55, Inc. VIII da Lei nº 8.666/93

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Autarquia, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como ocorrendo um ou mais causas de rescisões previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, garantido o reconhecimento dos direitos da Autarquia previstos em lei e regulamentos, e ainda unilateralmente por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 79 da citada Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando responsabilizada a parte que lhe der causa;

 <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA</p>	<p><b>CONTRATO</b> <b>01/2021</b></p>
---	---

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO**

Art. 55, Inc. XI da Lei nº 8.666/93

O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo nº 141/21, Edital de Convite nº 01/2021, da Proposta da contratada e da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato é elaborado de acordo com o processo administrativo referido no cabeçalho, estando vinculado ao termo o despacho autorizativo do Ordenador de Despesa; à solicitação DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, bem como ao ato que homologou a licitação e ao ato que autorizou a contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS**

Art. 55, Inc. XII da Lei nº 8.666/93

O presente Contrato acha-se regido na forma da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos serão aplicados o Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente os princípios gerais do Direito Administrativo e legislação correlata;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES**

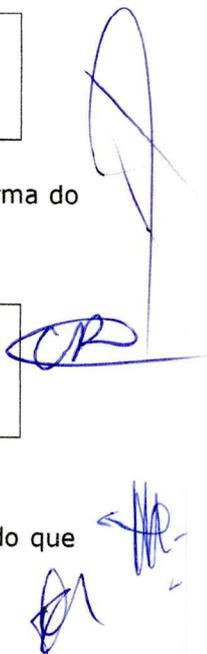
Art. 55, Inc. XIII da Lei nº 8.666/93

Fica ainda obrigada a CONTRATADA a manter as condições de habilitação e qualificação, na forma do projeto e proposta apresentada, durante toda a duração do presente Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO**

Art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93

As partes elegem o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.



 <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI PROCURADORIA GERAL AUTÁRQUICA</p>	<p><b>CONTRATO</b> <b>01/2021</b></p>
---	---

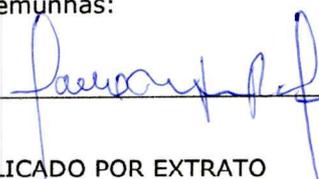
E por estarem justos e acordados, firmam o presente em **4 (quatro) vias de igual teor**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São João de Meriti, 20 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_, **PELO CONTRATANTE**  
Altair Soares Pereira Junior  
Diretor Presidente  
Matr.: C0161

  
\_\_\_\_\_, **p/ CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -  2 - 

PUBLICADO POR EXTRATO

DOM \_\_\_\_\_, DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/21.

**17.829.046/0001-10**

**ZERO GRAU RJ REFRIGERAÇÃO LTDA.**

**Rua Trajano Barreto, 133**

**Engenheiro Belford - CEP 25.520-360**

**SÃO JOÃO DE MERITI - RJ**

